



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2012

Dispõe sobre a veiculação obrigatória de propaganda contra o uso de drogas em peças publicitárias relativas aos eventos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados permanentemente os promotores de shows, festas temáticas, festejos populares, espetáculos esportivos e beneficentes, e proprietários de clubes, boates e assemelhados, teatros e cinemas a reservarem espaço para a divulgação de campanha contra o uso de drogas ilícitas nos eventos que realizarem no Estado do Piauí.

§ 1º A campanha a que se refere o **caput** deste artigo será veiculada em toda peça publicitária impressa ou eletrônica, alusiva aos eventos especificados e terá um espaço mínimo para a divulgação, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A mensagem publicitária de que trata esta Lei, quando veiculada através de **outdoor**, deverá ser divulgada na parte frontal do engenho publicitário, devendo ocupar espaço não inferior a 10% (dez por cento) do total da área destinada à divulgação de publicidade.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI.

Parágrafo único. Sendo reincidente o infrator, responsável pela veiculação da campanha a que se refere esta Lei, o mesmo sofrerá a penalidade de multa de 1.000 UFR-PI.

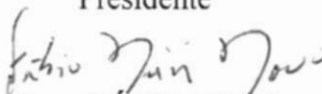
Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, indicando o órgão competente para a fiscalização e aplicação da penalidades previstas.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente



Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário


Dep.ª **LIZIE COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001211/13
Senha: F38AD46

AL-P-(SGM) Nº 062

Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Cícero Magalhães** que:

“Dispõe sobre a veiculação obrigatória de propaganda contra o uso de drogas em peças publicitárias relativas aos eventos que menciona e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

21/5 - 1430/11